

PARECER Nº 39/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR JÚNIOR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Arinos-MG e dá outras providências”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram feitas as seguintes adequações no texto do projeto de lei em enxame a fim de atender à técnica legislativa:

a) para tornar a ementa mais concisa e direta, substituímos a expressão “dispõe sobre a criação” pelo verbo “criar”, que representa de forma precisa o objeto do projeto.”

b) observamos que, em todo o texto do projeto, todas as citações referentes aos nomes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foram acompanhadas das respectivas siglas.

Contudo, a técnica legislativa recomenda que, em tais casos, apenas na primeira citação o nome deve vir acompanhado da sigla correspondente. No restante do texto, usa-se somente a sigla.

Desse modo, os nomes acima mencionados foram substituídos, a partir da segunda citação, apenas pela respectiva sigla.

c) no artigo 2º, introduzimos, ao início da redação de cada inciso, a preposição exigida pela regência do verbo “visar”.

d) no artigo 11, suprimimos a expressão “*revogadas as disposições em contrário*”, uma vez que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, a

cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esclareça-se, por fim, que as modificações operadas no texto da proposição se fizeram com absoluta fidelidade à norma aprovada em Plenário.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES
Relator
Solidariedade

PROJETO DE LEI Nº 16/2025
(Redação Final)

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Arinos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM -, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS -, que tem por objetivo fomentar a captação, gestão e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das Mulheres no âmbito do Município de Arinos.

Art. 2º O FMDM tem como objetivo apoiar financeiramente programas, projetos, ações e serviços que visem:

I - à promoção da equidade e da igualdade de gênero da Mulher;

II - ao fortalecimento da autonomia econômica, social e política das Mulheres;

III - ao incentivo, investimento e financiamento da capacitação, formação educacional e profissional da mulher;

IV – à manutenção e ao desenvolvimento de serviços de atendimento às Mulheres em situação de vulnerabilidade, priorizando os atendimentos às Mulheres com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, lactantes, com crianças recém-nascidas até 12 anos de idade, vítimas de violência doméstica e idosas.

V - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher;

VI – ao pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

VII – à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à Mulher;

VIII – a iniciativas de prevenção e combate à violência contra a mulher;

IX – à concessão de apoio e suporte à Mulher em situação de violência doméstica, prioritariamente a Mulher devidamente amparada por medida protetiva vigente;

X- a campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das Mulheres;

XI - à promoção dos direitos humanos das Mulheres e à implementação de políticas públicas voltadas às Mulheres;

XII - a outras ações correlatas que promovam os direitos das Mulheres, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 3º O FMDM será vinculado à SEMAS no Município.

Art. 4º Constituem receitas do FMDM:

I - dotações orçamentárias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), recursos próprios e em créditos adicionais;

II - recursos provenientes de transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual, bem como de seus respectivos fundos;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – receitas de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas;

V - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com os recursos do Fundo, na forma da Lei;

VI - outras receitas destinadas ao Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 5º Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente no financiamento de ações, projetos e programas voltados à promoção dos direitos das Mulheres, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMDM.

Art. 6º A gestão do FMDM será realizada pela SEMAS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CMDM:

I - estabelecer um plano de aplicação anual dos recursos do Fundo, propor diretrizes de forma clara, objetiva e em conformidade com as políticas públicas para as Mulheres,

II - submeter o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo à aprovação do CMDM;

III - executar e acompanhar as ações previstas no plano anual de aplicação;

V - elaborar relatórios financeiros e de desempenho das ações financiadas pelo Fundo;

IV - apresentar relatórios financeiros e orçamentários semestralmente e a prestação de contas anualmente;

V- prestar contas anualmente ao CMDM referente à utilização e aplicação dos recursos, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 7º O CMDM terá as seguintes atribuições relativas ao FMDM:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos elaborado pela SEMAS;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

III - analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pelo gestor do Fundo;

Art. 8º Os recursos do FMDM serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Arinos-MG".

Art. 9º O saldo financeiro do FMDM, apurado ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, não sendo revertido ao Tesouro Municipal.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo, para dispor sobre a estrutura e o funcionamento do FMDM.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES
Relator
Solidariedade